



## PORTARIA Nº. 041/2020

Suspende o atendimento presencial no ambiente de trabalho do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

**Considerando** a declaração de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sar-Cov-2) realizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

**Considerando** a reunião de Presidentes dos Sistema CFC/CRC's, ocorrida em 22/03/2020;

**Considerando** as determinações do Decreto Federal nº. 10.282 de 20 de fevereiro de 2020 que regulamenta a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

**Considerando** o Decreto do Governador do Estado de Sergipe que atualizou as medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 no Estado de Sergipe.

**Considerando**, ainda, as alterações introduzidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) pela Lei nº 13.467/17, em especial os arts. 75-A a 75-E, quanto aos meios telemáticos e informatizados de trabalho à distância, chamado de teletrabalho ou *home office*;

**Considerando** a Medida Provisória nº. 927 de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**COVID-19**), e dá outras providências.

**Considerando** a responsabilidade do CRCSE para com os seus conselheiros, representantes, colaboradores, funcionários, profissionais da contabilidade e a sociedade em geral, na adoção de medidas para prevenção à infecção e propagação do COVID-19.

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** Suspende, em caráter excepcional, pelo período em que durar os efeitos da pandemia, contados a partir do dia 24/03/2020 o atendimento presencial no Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, e adotar os regimes de plantão virtual para o atendimento de demandas urgentes e de *home office* para os seus funcionários.

**Art. 2º** O plantão virtual, que se destinará aos casos urgentes, **funcionará de segunda a sexta-feira das 08h30 às 16h30min**, mediante contato pelos seguintes e-mails:

<b>SETOR</b>	<b>E-MAIL</b>
<b>Assessoria da Presidência</b>	<a href="mailto:assessoria@crcse.org.br">assessoria@crcse.org.br</a>
<b>Cobrança</b>	<a href="mailto:cobranca@crcse.org.br">cobranca@crcse.org.br</a>
<b>Comunicação</b>	<a href="mailto:comsocial@crcse.org.br">comsocial@crcse.org.br</a>
<b>Contabilidade</b>	<a href="mailto:contabilidade@crcse.org.br">contabilidade@crcse.org.br</a>
<b>CPD</b>	<a href="mailto:cpd@crcse.org.br">cpd@crcse.org.br</a>
<b>Desenvolvimento Profissional</b>	<a href="mailto:Marta.desenprof@crcse.org.br">Marta.desenprof@crcse.org.br</a>
<b>Diretoria</b>	<a href="mailto:diretoria@crcse.org.br">diretoria@crcse.org.br</a>
<b>Financeiro</b>	<a href="mailto:financeiro@crcse.org.br">financeiro@crcse.org.br</a>
<b>Fiscalização</b>	<a href="mailto:rita.fiscalizacao@crcse.org.br">rita.fiscalizacao@crcse.org.br</a>
<b>Jurídico</b>	<a href="mailto:juridico@crcse.org.br">juridico@crcse.org.br</a>
<b>Ouvidoria</b>	<a href="mailto:ouvidoria@crcse.org.br">ouvidoria@crcse.org.br</a>
<b>Registro</b>	<a href="mailto:registro@crcse.org.br">registro@crcse.org.br</a>

**Art. 3º** Todos os funcionários e estagiários deverão adotar medidas de distanciamento social, recomendadas pelos órgãos de saúde, e exercendo suas atividades profissionais sob o regime de *home office*, pelo prazo definido no art. 1º desta Portaria.

§1º. Os funcionários deverão assinar termo de responsabilidade, comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pelo Conselho, na forma do art. 75-E, parágrafo único, da CLT.

§ 2º. Ficam autorizados o deslocamento, o ingresso nas dependências do Conselho e a utilização de equipamentos da entidade pelos funcionários para atendimento de questões de trabalho urgentes, agendadas em plantão virtual ou quando convocados, na medida do que for estritamente necessário.

§ 3º. Aos funcionários que não possuem equipamento próprio para a realização de teletrabalho, serão disponibilizados computador ou notebook, além de acesso remoto aos sistemas pertinentes.

§ 4º. Os funcionários deverão preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação.

§ 5º. No que couber, o funcionário em teletrabalho está dispensado do registro de ponto eletrônico, cujas atividades deverão ser redimensionadas diretamente com a respectiva chefia de divisão.

**Art. 4º.** As medidas previstas nesta Portaria entrarão em vigor na data de sua publicação, podendo ser revistas a qualquer tempo, devendo ser assegurada a preservação e funcionamento dos serviços realizados no âmbito do CRCSE, tanto quanto possível.

Aracaju/SE, 23 de Março de 2020.

**Contador Vanderson da Silva Mélo**  
Presidente do CRCSE